



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 788**, de 06 de abril de 2017.

**Altera a Lei Municipal nº. 707, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Itambacuri.**

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único e o caput do art. 39 da Lei Municipal nº. 707, de 07 de novembro de 2014, passando o parágrafo único vigorar como § 1º e acrescido os §§§§§ 2º, 3º, 4º e 5º a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** *Fica instituído o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão eleitos na forma e com duração do mandato previsto nesta lei.*

**§ 1º.** *Os Conselheiros Tutelares de Itambacuri serão remunerados através de ajuda de custo especial paga pelo Município no valor de R\$: 2.342,50 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.*

**§ 2º.** *Os valores fixados no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente no mês de fevereiro por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como índice oficial INPC/IBGE, verificado nos doze meses anteriores.*

**§ 3º.** *O valor da ajuda de custo especial estabelecida no § 1º deste artigo, mesmo sendo corrigida anualmente, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.*

**§ 4º.** *Na elaboração e no processamento da folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares constará dedução para o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

**§ 5º.** *O exercício das atividades de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Itambacuri, não aplicando aos Conselheiros Tutelares os benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art. 2º.** Fica incluído no texto da Lei Municipal nº. 707, de 07 de novembro de 2014, o art. 39-A e seu parágrafo único com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com a seguinte redação:

**39-A.** *Para os efeitos desta lei a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Itambacuri não será incluída no cômputo dos gastos com pessoal, por não se enquadrar no disposto no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.*



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**Parágrafo único.** Será assegurado aos titulares dos mandatos de Conselheiros Tutelares o direito de:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - outros benefícios estabelecidos nessa lei.

**Art. 3º.** As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município, ficando dispensado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por ser despesa já prevista e não inclusa no computo dos gastos com pessoal.

**Art. 4º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 707, de 07 de novembro de 2014, permanecem inalterados por esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2017, ficando revogada a Lei Municipal nº. 605, de 26 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 06 de abril de 2017.

  
**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**  
Prefeito

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente **Lei Municipal** foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de abril de 2017.

  
**Jovani Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração